

Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON
PARANÁ



383

Processo 943 Autor Órgão Executivo
SÚMULA Autoriza pagamento Juven de moças.

Recebido em 22 / 12 / 19 64
Em expediente 22 / 12 / 19 64

Buorseu
Assistente da Câmara

Euschauer
1º. Secretário

À COMISSÃO DE Finanças e Oramento em 26 / 12 / 19 64
À COMISSÃO DE _____ em _____ / _____ / 19 _____
À COMISSÃO DE _____ em _____ / _____ / 19 _____

Presidente

<u>Aprovado</u> 1ª. Discussão Em <u>26</u> / <u>12</u> / 19 <u>64</u> <u>Euschauer</u> 1º. Secretário	2ª. Discussão Em _____ / _____ / 19 _____ 1º. Secretário
--	---

Regime de Urgência
Aprovado em 3ª. Discussão
Em 28 / 12 / 19 64
Presidente

ENCAMINHE-SE

Em 28 / 12 / 19 64

Encaminhado em 29 / 12 / 19 64

Presidente

Assistente da Câmara



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 376

DATA: 21 DE DEZEMBRO DE 1.967.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE JUROS DE MÓRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 1.160,92 (HUM MIL, CENTO E SESENTA CRUZEIROS NOVOS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), DESTINADO AO PAGAMENTO DE JUROS DE MÓRA SÔBRE TITULOS VENCIDOS DO PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A.

ART. 2º - PARA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO ARTIGO PRIMEIRO, FICA INDICADA A ARRECADAÇÃO A MAIOR QUE SE VERIFICAR NO PRESENTE EXERCÍCIO.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1.967.

Wanderer

WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL